



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

I

Série

Número 226

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1281/2023

Autoriza a alteração do CPDD n.º 145/2023, de 29 de junho, celebrado com a Associação Desportiva de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução n.º 601/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1283/2023

Autoriza a alteração do CPDD n.º 155/2023, de 28 de junho, celebrado com a Associação Porto da Cruz Trail Team, autorizado pela Resolução n.º 627/2023, de 19 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1284/2023

Autoriza a alteração do CPDD n.º 148/2023, de 28 de junho, celebrado com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, autorizado pela Resolução n.º 604/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1286/2023

Autoriza a alteração do CPDD n.º 149/2023, de 28 de junho, celebrado com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, autorizado pela Resolução n.º 605/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1301/2023

Toma conhecimento do Aviso de Abertura de Concurso, relativo ao concurso de investimentos associados à construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com o objetivo de se criar 12,6 % da meta global de 1 080 lugares, correspondente a 137 novos lugares, distribuídos pela Residência de Apoio Máximo (60), pela Residência Autónoma (15) e pela Residência de Treino de Autonomia (62).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1302/2023

Autoriza os encargos referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027, previstos na Portaria n.º 904/2023, de 28 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2023, de 29 de novembro, que não excedem € 1 563 062,50; € 2 561 019,93; € 3 800 653,68; € 4 400 118,68; € 4 510 796,18; € 4 568 161,18 e € 3 812 940,69, nos anos económicos de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, respetivamente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1303/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a realização da edição de 2023 do evento da “Mostra do Maracujá e Derivados”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 8.350,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1304/2023

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1305/2023

Autoriza a alteração ao contrato-programa outorgado entre a Região, representada pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, em 28 de julho de 2023, destinado à aquisição de uma Ambulância de Socorro Tipo-B e para a aquisição de um conjunto de fardamento para os elementos que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1306/2023

Indica a licenciada, Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, para o cargo de Conselheiro Técnico da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1281/2023****Sumário:**

Autoriza a alteração do CPDD n.º 145/2023, de 29 de junho, celebrado com a Associação Desportiva de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução n.º 601/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

Texto:**Resolução n.º 1281/2023**

Considerando que através da Resolução n.º 601/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva de São Roque do Faial, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este;

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 145/2023, de 29 de junho de 2023, celebrado com a Associação Desportiva de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução n.º 601/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1301/2023**Sumário:**

Toma conhecimento do Aviso de Abertura de Concurso, relativo ao concurso de investimentos associados à construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com o objetivo de se criar 12,6 % da meta global de 1 080 lugares, correspondente a 137 novos lugares, distribuídos pela Residência de Apoio Máximo (60), pela Residência Autónoma (15) e pela Residência de Treino de Autonomia (62).

Texto:**Resolução n.º 1301/2023**

Considerando que, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19;

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026. Neste particular, importa sublinhar que a coerência global do Plano de Recuperação e Resiliência começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções. Assim, de entre as dimensões estruturantes do Plano de Recuperação e Resiliência destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país e da Região assume particular relevância;

Considerando que, no enquadramento mencionado, a Região Autónoma da Madeira, não só definiu um modelo de governação adaptado às especificidades regionais, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, como também estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, e da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM n.º 1/C01-i05-RAM/2022, de 25 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, parte integrante do contrato de financiamento assinado com o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, veio estabelecer as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência para a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), de modo a assegurar todas as condições para a execução do investimento previsto, nomeadamente, o quadro normativo que permita a atribuição dos apoios financeiros às entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos para prestação de Cuidados Continuados Integrados, no âmbito da REDE, na qualidade de candidatas que se arrogam a executores do investimento;

Considerando que, nesta sequência, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, foi aprovada a Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, a qual estabelece o Regulamento de atribuição de apoios financeiros para a concretização dos investimentos previstos na REDE no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que o sub-investimento referente à “Expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados e Integrados”, prevê o reforço da capacidade de resposta da REDE, através do aumento do número lugares em Cuidados Continuados Integrados em todas as suas tipologias, Convalescença, Média Duração e Reabilitação e Longa Duração e Manutenção, e ainda a sua expansão aos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, designadamente, Unidades Residenciais e Equipas de Apoio Domiciliário e Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, na vertente Unidades de Internamento, num esforço conjunto com as organizações do terceiro setor e o setor privado, com especial incidência nas áreas territorialmente mais marcadas pelo envelhecimento e com menor capacidade instalada, otimizando e maximizando a cobertura dos cuidados, ao nível regional;

Considerando que urge abrir concurso de investimentos associados à construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com o objetivo de se criar 12,6 % da meta global de 1 080 lugares, correspondente a 137 novos lugares, distribuídos pela Residência de Apoio Máximo (60), pela Residência Autónoma (15) e pela Residência de Treino de Autonomia (62).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Tomar conhecimento do Aviso de Abertura de Concurso, relativo ao concurso de investimentos associados à construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com o objetivo de se criar 12,6 % da meta global de 1 080 lugares, correspondente a 137 novos lugares, distribuídos pela Residência de Apoio Máximo (60), pela Residência Autónoma (15) e pela Residência de Treino de Autonomia (62), cuja minuta faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, porquanto aquele Instituto, mediante outorga do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, é responsável pelo investimento contratualizado, para assinar os contratos que vierem a ser celebrados, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho.
3. As despesas resultantes dos contratos que vierem a ser celebrados no corrente ano económico têm cabimento orçamental no programa 057, Medida 102, Classificação Económica 08.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0009497, de 23/11/2023, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

4. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1302/2023

Sumário:

Autoriza os encargos referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027, previstos na Portaria n.º 904/2023, de 28 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2023, de 29 de novembro, que não excedem € 1 563 062,50; € 2 561 019,93; € 3 800 653,68; € 4 400 118,68; € 4 510 796,18; € 4 568 161,18 e € 3 812 940,69, nos anos económicos de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, respetivamente.

Texto:

Resolução n.º 1302/2023

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, define o modelo de governação do plano estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027 e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, coordenação, acompanhamento, pagamento, certificação, controlo, informação e avaliação, nos termos dos regulamentos europeus, designadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, sobre os planos estratégicos da PAC, englobando pagamentos diretos, intervenções setoriais e desenvolvimento rural e no Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, gestão e controlo da PAC, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina que o modelo de governação do PEPAC inclui órgãos de gestão no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que o PEPAC Portugal foi aprovado por Decisão da Comissão Europeia C (2022) 6019, a 31 de agosto de 2022;

Considerando que o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina que os governos regionais dos Açores e da Madeira definem, por diploma próprio, a natureza e a composição das respetivas autoridades de gestão PEPAC e nomeiam os respetivos responsáveis;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, o organismo pagador é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., acreditado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023 2027, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (ORAM2023), retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar os encargos referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023 2027, previstos na Portaria n.º 904/2023, de 28 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2023, de 29 de novembro, que não excedem, em cada ano económico, os seguintes valores:
 - a) Ano Económico de 2023 - € 1 563 062,50;
 - b) Ano Económico de 2024 - € 2 561 019,93;
 - c) Ano Económico de 2025 - € 3 800 653,68;
 - d) Ano Económico de 2026 - € 4 400 118,68;
 - e) Ano Económico de 2027 - € 4 510 796,18;
 - f) Ano Económico de 2028 - € 4 568 161,18;
 - g) Ano Económico de 2029 - € 3 812 940,69.
- 2 - O valor efetivo a atribuir, numa base mensal, será processado pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, após a obtenção dos necessários fundos disponíveis o qual será transferido para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., organismo pagador.

A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2023, na secretaria 51, capítulo 09, capítulo 50, divisão 01, subdivisão 01, projeto 53262, fonte de financiamento 384, com a classificação económica D.08.03.07.MS.X0, do orçamento da RAM para 2023, sendo os respetivos fundos disponíveis atribuídos numa base mensal, em função das necessidades efetivas que venham a ser identificadas pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho